

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1918/72

PARECER CEE Nº 3004/73

Aprovado por Deliberação
de 19 / 12 / 73

INTERESSADO - Affonso Pelágio Segura Gonzales

ASSUNTO - Reconsideração do Parecer CEE nº 1001/73

CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro José Borges dos Santos Júnior

HISTÓRICO - 1º) Afonso Pelágio Segura Gonzales, R.G. 260,845, solicitou a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos realizados no Curso de Formação de Oficinas da Estrada de Ferro da Companhia Paulista - Senai Ferroviária "Engenheiro Monlevade", de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Examinado o histórico escolar do requerente, pelo Parecer CEE nº 1001/73 lhe foi reconhecida a equivalência de estudos a nível da 7ª série do 1º grau, ficando ele sujeito a processo de adaptação em História do Brasil, Educação Moral e Cívica, Geografia do Brasil e, a critério do estabelecimento, no que fez necessário, em Ciências Físicas e Biológicas.

Posteriormente, o requerente volta a este Conselho, solicitando a reconsideração do Parecer 1001/73, em virtude de haver eliminado em exames supletivos a nível de 1º grau, as seguintes disciplinas: História, Geografia, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

FUNDAMENTAÇÃO - 2º) Em termos de equivalência, a situação do requerente se modificou, parecendo-me que os seus estudos podem, realmente, ser considerados equivalentes aos de 1º grau, a nível da 8ª série. Além disso, trata-se de estudante de Curso de Formação de Oficina Ferroviária, cuja disciplina de trabalho e aprendizado proporciona bom grau de maturação. Havendo ele, eliminado, em exames supletivos, 4 matérias da área em que o seu currículo era deficitário, entendo ser de justiça atender ao seu pedido de reconsideração, sem mais exigências.

CONCLUSÃO: - 3º) Em face do exposto, som de Parecer que, atendida a solicitação de reconsideração do Parecer CEE 1001/73, os estudos feitos por Affonso Pelágio Segura Gonzales podem ser reconhecidos como equivalentes aos do 1º grau, a, nível da 8ª série.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 21 de novembro de 1973

a) Conselheiro José Borges dos Santos Júnior - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: José Conceição Paixão, Isabel Sofia Siqueira, e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente

Aprovado por unanimidade na 535ª Sessão Plenária, hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1973

a) José Borges dos Santos Júnior

Presidente